

RESOLUÇÃO Nº 108, DE 18 DE MAIO DE 2016

Homologa a Recomposição da Tarifa Média praticada pela Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE PERNAMBUCO - ARPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo 29, inciso V, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, o qual dispõe que incumbe ao Poder Concedente homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da referida Lei, das normas pertinentes e do contrato;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, da Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece a competência da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE para fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas;

CONSIDERANDO a decisão registrada na Ata da 90ª Reunião de Diretoria Colegiada da ARPE, de 29 de janeiro de 2016, que estabeleceu as diretrizes do Processo de Recomposição Tarifária a ser realizado em 1º de maio de 2016, comunicado à Copergás no Ofício ARPE - DP nº 011/2016, de 29 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO a Carta CT.COPERGÁS/PRE 040/2016, de 4 de maio de 2016, que deu origem ao Processo ARPE nº 7200117-0/2016, de 5 de maio de 2016;

CONSIDERANDO, ainda, as análises técnicas do setor competente desta Agência de Regulação, apresentadas na Nota Técnica nº 03/2016, de 12 de maio de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a redução média de 9,51% (nove inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) sobre a tarifa média atual praticada pela COPERGÁS, decorrente da aplicação combinada do reajuste da sua margem média bruta de 18,08% (dezesseis inteiros e oito décimos por cento), correspondente ao IGP-DI/FGV de 1º de janeiro de 2014 a 31 de março de 2016, exceto para os segmentos comercial e residencial, e da diminuição do custo do gás natural em 15,67% (quinze inteiros e sessenta e sete centésimos por cento).

Art. 2º O Reajuste Tarifário, previsto no artigo 1º desta Resolução, vigorará a partir de 1º de maio de 2016.

Art. 3º Autorizar a COPERGÁS a repassar aos seus clientes a cobrança da Fração Adicional de Entrega, referente ao resarcimento à Petrobras do custo da construção e instalação do ponto de entrega denominado PE GOIANA II, conforme Aditivo nº 05 ao Contrato Firme Inflexível de Compra e Venda de Gás Natural, de 30 de abril de 2015, celebrado entre a COPERGÁS e a PETROBRAS, com vigência até 31 de dezembro de 2021.

§1º O valor da Fração Adicional de Entrega fica fixado em **R\$ 0,007/m³ (sete milésimos de Real)**.

§2º Deverá ser **destacado na Nota Fiscal/Fatura**, emitida pela COPERGÁS, o valor da Fração Adicional de Entrega a ser pago por cada cliente, em função do volume consumido.

§3º A cobrança da Fração Adicional de Entrega será realizada no **período complementar de 39 (trinta e nove) meses** a partir de sua implantação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 18 de maio de 2016.

ETTORE LABANCA
Diretor Presidente

HÉLIO LOPES CARVALHO
Diretor de Regulação Econômico-Financeira

RICARDO FIORENZANO DE ALBUQUERQUE
Diretor de Regulação Técnico-Operacional